



Decisão Monocrática 01130/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03618/2021-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: EDER BOTELHO DA FONSECA, MARCOS ROBERTO MENDANHA
NOGUEIRA

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO, LORENA VASQUES SILVEIRA, MARILENE DE
BATISTA DEPES

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DETERMINADA –
IPACI – ACÓRDÃO TC 1049/2020-3 – PRIMEIRA
CÂMARA – MANTIDA PELO ACÓRDÃO TC 890/2021-9
– PLENÁRIO – DETERMINAR ENCAMINHAMENTO DE
NOVO PROCESSO DE TCE – NOTIFICAR O AGENTE
RESPONSÁVEL E DEMAIS AUTORIDADES – PRAZO
90 (NOVENTA) DIAS – ENCAMINHAR À SGS –
RETORNAR AO RELATOR.**

1. Não tendo sido encaminhada a TCE determinada, instaurada pelas Portarias 124/2021 e 163/2021, nos moldes da IN/TC 32/2014, impõe-se a notificação do agente responsável para remessa de novo processo escoimado das deficiências apontadas pela área técnica, bem como se notificar às demais autoridades elencadas no item 2 da Proposta de encaminhamento constante da Manifestação Técnica 1151/2022, a fim de que envie a esta Corte de Contas a documentação e informações ali requeridas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** determinada pelo v. **Acórdão 01049/2020-3 – Primeira Câmara**, prolatado nos autos do Processo TC 07268/2018-6, referente à inspeção realizada no IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mantida pelo v. Acórdão 00890/2021-9 – Plenário, prolatado nos autos do Processo TC 05413/2020-9, que tratou do Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Geraldo Alves Henrique e Carlos Roberto Casteglione Dias, respectivamente, Presidente Executivo do IPACI e Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 1/1/2009 a 31/12/2016.

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Portaria 124/2021, publicada em 5/8/2021, encaminhada a este Tribunal de Contas através do Ofício 330/2021 pelo Presidente Executivo do IPACI, Sr. Eder Botelho da Fonseca, a qual foi alterada pela Portaria 163/2021, de 27/10/2021, tendo o responsável solicitado duas prorrogações de prazo, por 60 dias cada, para entrega da TCE, as quais lhe foram concedidas, conforme Ofícios 385/2021 e 504/2021, nos termos dos Despachos 42090/2021 e 50047/2021.

Foi encaminhado a esta Corte de Contas, em 2/2/2022, por meio do Ofício 036/2022, o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (evento 20-Peças complementares 3883/2022 e 3904/2022), não contendo, no entanto, segundo a análise técnica, todos os documentos e informações elencados no Anexo Único da IN/TC 32/2014.

A área técnica, através do NPPREV – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, por meio da Manifestação Técnica 01151/2022-1, opinou pela expedição de DETERMINAÇÃO dirigida ao Sr. Eder Botelho da Fonseca – Presidente Executivo do IPACI, ou a quem vier a sucedê-lo, no sentido de que ENCAMINHE a este Tribunal de Contas o processo de TCE em consonância com o item 1.3.2 do v. Acórdão 01049/2020-3, juntando cópia da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Manifestação Técnica ao Termo de Notificação, do qual constem os documentos e informações nela listados.

Opinou, ainda, no sentido de que sejam OFICIADOS os destinatários elencados no item 2, letras “a” a “e” da proposta de encaminhamento, a fim de que encaminhem a esta Corte de Contas os documentos e informações ali requeridos, juntando cópia da Manifestação Técnica aos respectivos Termos de Notificação.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 03416/2022-1, de lavra do Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, estabelecido pela Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em tendo sido instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE determinada pelo v. Acórdão 01049/2020-3 – Primeira Câmara, mantido pelo v. Acórdão 00890/2021-9 – Plenário, prolatados, respectivamente, nos Processos TC 07268/2018-6 e 05413/2020-9, não tendo sido ela encaminhada nos moldes da IN/TC 32/2014, pugnou a área técnica pela expedição de NOTIFICAÇÃO do agente responsável, a fim de que se remeta o processo de TCE contendo todas as informações e documentos previstos no Anexo Único da referida Instrução Normativa, bem como das demais autoridades elencadas no item 2 da Manifestação Técnica 01151/2022-1, sendo necessário a tomada de decisão quanto ao requerido.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A área técnica, como já se disse, através do NPPREV – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, por meio da Manifestação Técnica 01151/2022-1, opinou pela expedição de DETERMINAÇÃO dirigida ao Sr.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Eder Botelho da Fonseca – Presidente Executivo do IPACI, ou a quem vier a sucedê-lo, no sentido de que ENCAMINHE a este Tribunal de Contas o processo de TCE em consonância com o item 1.3.2 do v. Acórdão 01049/2020-3, juntando cópia da Manifestação Técnica ao Termo de Notificação, do qual constem os documentos e informações listados nas letras “a” a “z”.

Opinou, ainda, no sentido de que sejam OFICIADOS os destinatários elencados no item 2, letras “a” a “e” da proposta de encaminhamento, a fim de que se encaminhem a esta Corte de Contas os documentos e informações ali requeridos, juntando cópia da Manifestação Técnica aos respectivos Termos de Notificação.

Assim, transcreve-se os termos da Manifestação Técnica 01151/2022-1, *in verbis*:

[...]

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Determinação ao Sr. Eder Botelho da Fonseca, Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ou quem as vezes lhe fizer, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.3.2, do Acórdão 01049/2020-3 – 1ª Câmara26 (processo TCEES 07268/2018-6) ENCAMINHANDO cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

[...]

2. Oficiar os destinatários a seguir, requerendo o envio a esta Corte de Contas, de todos os documentos que tratam da autorização para a ocupação dos imóveis do IPACI, assim como informação e comprovação documental quanto a data de início e de término da utilização do imóvel, ENCAMINHANDO cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação (item 2.1.2.3.3, desta Manifestação Técnica):

- a. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- b. Secretaria Municipal do Interior de Cachoeiro de Itapemirim (SEMUI);
- c. Secretaria Municipal de Administração de Cachoeiro de Itapemirim;
- d. Fox do Brasil (concessionária de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, atualmente denominada de BRK Ambiental); e
- e. Academia Cachoeirense de Letras.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 03416/2022-1, de lavra do Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

Dessa forma, verifico dos autos da Tomada de Contas, em apreço, que o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, embora tenha encaminhado tempestivamente a TCE Determinada, dela não constam todas as informações e documentos elencados no Anexo Único da IN/TC 32/2014, cabendo a expedição de **notificação** do agente responsável para que encaminhe novo processo escoimado das deficiências apontadas pela área técnica, em atendimento ao item 1.3.2 do v. Acórdão 01049/2020-3 – Primeira Câmara, mantido pelo v. Acórdão 00890/2021-9 - Plenário, bem como das demais autoridades elencadas no item 2 da Proposta de Encaminhamento da Manifestação Técnica, para remessa da documentação e informações ali requeridas, tal qual solicitado.

À vista disto, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, motivo pelo qual acolho o seu posicionamento e o adoto como razão de decidir.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, em consonância com os termos do v. Acórdão 01049/2020-3, bem como com fundamento na Instrução Normativa TC 32/2014 c/c o art. 288 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, a seguir elencados, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem a esta Egrégia Corte de Contas os documentos e informações requeridas na Manifestação Técnica 01151/2022-1, sob pena de aplicação de multa, nos moldes do artigo 16, da Instrução Normativa 32/2014 c/c o artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, quais sejam:

2.1. O Sr. **Eder Botelho da Fonseca**, Presidente Executivo do IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para que encaminhe novo processo de Tomada de Contas Especial, conforme determinado



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



no item 1.3.2 do v. Acórdão 01049/2020-3, nos moldes da Instrução Normativa TC 32/2014, observando-se as diretrizes do item 1 da Manifestação Técnica 01151/2022-1;

2.2. O **Sr. Victor da Silva Coelho** - Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, a **Sra. Lorena Vasques Silveira** - Secretária da pasta municipal de Administração de Cachoeiro de Itapemirim, o **Sr. Romário Corrêa Miranda** - Secretário da pasta municipal de Interior, o **Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira** - Diretor da BRK Ambiental - Concessionária de Serviços de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, a **Academia Cachoeirense de Letras** - através de seu Representante Legal **Sra. Marilene de Batista Depes**, para que, no mesmo prazo, encaminhem os documentos e informações requeridos no item 2 Manifestação Técnica 01151/2021-1;

DETERMINO, ainda, seja anexada cópia da Manifestação Técnica 01151/2022-1 às respectivas notificações a serem encaminhadas.

À **Secretaria Geral das Sessões – SGS** para os impulsos necessários, devendo os autos retornarem a este Relator, após o atendimento ou não das Notificações expedidas, com as certificações devidas.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913